ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4300 ,DE 30 DE JULHO DE 2014.

Ementa: "Institui a política de creches comunitárias ou conveniadas e amplia o atendimento com entidades filantrópicas do município.".

Art.1º - Fica instituída a política de creches comunitárias ou conveniadas, visando à ampliação do atendimento socioeducativo à criança na faixa etária para matricular-se em creches, gerida pela Secretaria Municipal de Educação e regulamentada por meio de decreto.

Parágrafo Único – Entende-se por creche comunitária aquela sem fins lucrativos, de caráter comunitário, confessional ou filantrópico, na forma da lei.

Art.2º - A política de creches possibilitará à Prefeitura Municipal de Barra Mansa celebrar convênios com entidades não governamentais e movimentos sociais que possuam caráter filantrópico existentes no município, sem prejuízo da expansão da rede municipal de creches.

Art.3º - O Termo de Convênio será firmado pelo Chefe do Executivo, pelo Secretário Municipal de Educação e pelo representante legal da creche comunitária ou da entidade mantenedora.

Art.4º - As entidades existentes no município, com estrutura física adequada e que atendem a criança da primeira infância, poderão ser regulamentadas através de regime de cooperação estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Barra Mansa e as entidades de sociedade civil, de caráter filantrópico, mantenedoras das creches comunitárias ou conveniadas que desejarem integrar este programa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, rescindir o convênio com a creche comunitária ou conveniada, se constatado o descumprimento do disposto nesta Lei ou no Termo de Convênio ou se confirmada à inadequação das atividades de educação infantil realizada por essas entidades.

Parágrafo Único – O descredenciamento obedecerá a processo administrativo, assegurando-se ampla defesa às partes.

Art.6º - As creches comunitárias ou conveniadas deverão constituir-se como entidade filantrópica sem fins lucrativos, com estatuto e diretoria legalmente registrados em cartório, assim como junto à Receita Federal, uma vez que

receberão aporte financeiro do município para a manutenção de seu funcionamento, executando e prestando contas dos recursos financeiros recebidos.

Art.7º - A creche comunitária ou conveniada poderá, a qualquer momento, solicitar por escrito a rescisão do convênio com o município, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art.8º - É vedada ao município a construção, ampliação de imóvel ou locação de creche comunitária ou conveniada.

Art.9º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para sua regulamentação e implementação do que dispõe.

Art.10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 30 DE JULHO DE 2014

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE